#  LEI COMPLEMENTAR Nº012/2020,

#  DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 02/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

 Artigo 1º - Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar n º 02/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 12 – A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no artigo 17 incisos I a V, desta Lei.*

 Artigo 2º - Fica incluído o artigo 12-A da Lei Complementar n º 02/2017, com a seguinte redação:

*Art. 12-A – Fixa instituída a contribuição suplementar de responsabilidade do Município para pagamento do déficit atuarial existente, na alíquota de 5% (cinco por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no artigo 17, incisos I a V, desta Lei, até a competência 12/2020.*

*Parágrafo único – A partir da competência 01/2021, observar-se-à a tabela abaixo, constante do cálculo atuarial:*

*2021 - 8,00%*

*2022 - 10,00%*

*2023 - 14,25%*

*2024 - 14,00%*

*2025 - 13,50%*

*2026 - 13,00%*

*2027 - 13,00%*

*2028 - 12,25%*

*2029 - 12,00%*

*2030 - 11,50%*

*2031 - 11,25%*

*2032 - 11,02%*

*2033 - 11,02%*

*2034 - 11,02%*

*2035 - 11,02%*

*2036 - 11,02%*

*2037 - 11,02%*

*2038 - 11,02%*

*2039 - 11,02%*

*2040 - 11,02%*

*2041 - 11,02%*

*2042 - 11,02%*

*2043 - 11,02%*

*2044 - 11,02%*

*2045 - 11,02%*

*2046 - 11,02%*

*2047 - 11,02%*

*2048 - 11,02%*

*2049 - 11,02%*

*2050 - 11,02%*

*2051 - 11,02%*

*2052 - 11,02%*

*2053 - 11,02%*

*2054 - 11,02%*

 Artigo 3º - Fica alterado o artigo 14 da Lei Complementar n º 02/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 14 – A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no artigo 18, incisos I e II, desta Lei.*

 Artigo 4º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar n º 02/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 15 – A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no artigo 19, incisos I e II, desta Lei.*

 Artigo 5º - Fica alterado o artigo 16 da Lei Complementar n º 02/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 16 – A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no artigo 20, incisos I e II, desta Lei.*

 Artigo 6º - Fica alterado o parágrafo 2º, do 30 da Lei Complementar n º 02/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º - Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (anos), podendo ser reconduzidos.*

 Artigo 7º - Fica incluído o parágrafo 5º, do artigo 30 da Lei Complementar n º 02/2017, com a seguinte redação:

*§ 5º - Todos os membros do Comitê de Investimentos a partir desta data, deverão possuir certificação CPA 10, CPA 20 ou CGRPPS.*

 Artigo 8º - Os benefícios constantes das alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I, e alínea “b”, do inciso II, do artigo 37 da Lei Complementar nº 02, de 21 de novembro de 2017, serão custeados exclusivamente com recursos do Executivo.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Em relação a alíquota dos servidores a vigência da norma dar-se-á no primeiro dia seguinte ao nonagésimo, permanecendo vigentes as atuais alíquotas até esta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÃO BONITO DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2020.

FELIPPE JUNIOR RIETH

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal de Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**